

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: vZH28DQm7p SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/04/2012 Projeto de lei nº 175/2012 Protocolo nº 1176/2012 Processo nº 312/2012
Autor: Dep. Gilmar Fabris	

Dispõe sobre a obrigação de divulgação do direito à gratuidade de serviços bancários considerados essenciais, na forma do art. 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.518, de 6 de dezembro de 2007, no âmbito das repartições públicas estaduais do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os órgãos públicos do Estado de Mato Grosso a reservar espaços nas suas repartições, em locais de maior acesso e circulação de pessoas, para a afixação de cartazes ou similares, contendo explicação sobre a vedação de cobrança de tarifas bancárias pela prestação dos serviços bancários considerados essenciais, na forma do art. 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.518, de 6 de dezembro de 2007.

Art. 2º. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Mato Grosso por meio de seus veículos de comunicação impressa, televisiva, radiofônica e eletrônica destinarão espaço para a divulgação do direito do cidadão à gratuidade tarifária na prestação de serviços bancários essenciais.

Parágrafo único. O órgão oficial de imprensa de cada Poder do Estado destinará espaço para campanhas de divulgação sobre a vedação de cobrança de tarifas bancárias pela prestação dos serviços bancários considerados essenciais, na forma do art. 2º da Resolução nº 3.518, do Conselho Monetário Nacional, de 6 de dezembro de 2007.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Abril de 2012

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Resolução n.º 3.518, do Conselho Monetário Nacional, obriga os bancos a disponibilizarem uma cesta de serviços essenciais gratuita, que inclui:

- Depósitos à vista, um cartão de débito, dez folhas de cheques por mês, dois extratos por mês, quatro saques no caixa ou terminais de atendimento, duas transferências de recursos para conta do mesmo banco, consultas na internet, compensação de cheques e envio de extrato consolidado (extrato anual com as tarifas cobradas durante o ano anterior).

O site da Federação Brasileira dos Bancos - <http://www.febraban-star.org.br> - divulga todas as tarifas bancárias e os respectivos bancos com a possibilidade de comparação por parte do consumidor. O site do Banco Central - www.bcb.gov.br - nos links **Serviços ao Cidadão Bancos Tarifas**, também há informações sobre tarifas.

Ocorre que **nem todas as pessoas possuem acesso a internet, e é grande a população trabalhadora, que recebem seus salários mediante depósito em conta corrente**. Essas pessoas, em grande maioria, **desconhecem os serviços essenciais**, cujas tarifas não podem ser cobradas.

Desta feita, existem muitas falhas nas informações para o consumidor brasileiro que utilizam os serviços das 30 mil agências em todo o país (aproximadamente esse número hoje segundo a FEBRABAN). Toda vez que o consumidor brasileiro verifica seu extrato de conta corrente aparece uma vasta cobrança de valores, seja de R\$ 1,45 até mesmo cerca de R\$ 60,00, que se somados podem resultar em uma grande soma ao final de cada mês.

Os abusos não devem ser cometidos ou infringir os direitos do consumidor, mas eles existem e são comprovados. As cobranças indevidas, conforme orienta o PROCON/MT, que o valor cobrado indevidamente deve ser devolvido em dobro ao correntista.

Visando garantir e preservar o direito do consumidor, defendo que os Poderes constituídos do Estado de MT, através de seus canais de comunicação com a população, disponibilizem meios para que seja feita uma **divulgação dos serviços essenciais bancários que não podem ser cobrados**.

Por essas razões, conclamo meus Pares nesta Casa de Leis pela aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Abril de 2012

Gilmar Fabris
Deputado Estadual